

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento apresenta os devidos estudos visando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de benefícios eventuais destinados aos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão – CONDESCOM.

A referida contratação visa ofertar benefícios de assistência social na perspectiva de aprimorar o campo de proteção social dos municípios que integram o CONDESCOM. Nesse sentido, os benefícios eventuais de assistência social garantirão o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas.

Desta forma, o CONDESCOM atuará como um agente facilitador, realizando uma única licitação para todos os municípios consorciados, que poderão se utilizar da ata de registro de preços a ser firmada caso disponham de lei que possibilite a concessão de tal benefício. Espera-se que com uma licitação que abranja todos os municípios do consórcio, o valor final contratado seja consideravelmente inferior a uma licitação individual realizada por um único município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O CONDESCOM ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do serviço consistirá no fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos ou de tecnologia similar, com recargas de créditos em valores predeterminados por cartão.

O cartão social será disponibilizado para concessão de benefícios eventuais para usuários/famílias carentes cadastradas junto às secretarias de assistência social dos municípios consorciados, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

O serviço será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da empresa contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos produtos, nos estabelecimentos credenciados.

A empresa vencedora deverá operacionalizar todo esse procedimento, com um custo a ser determinado mediante taxa administrativa sobre cada recarga (cartão), a qual poderá ser negativa, entretanto, irrealizável.

Cada lote de cartão, conforme quantidades a serem contratadas por cada município, deverão ser entregues bloqueados nas Secretarias de Assistência Social de cada município integrante do consórcio em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviços. Os desbloqueios deverão ocorrer através de central de atendimento ou sistema operacional a ser disponibilizado pela empresa contratada.

Os cartões deverão conter numeração aleatória individualizada, identificação da Prefeitura, informações/orientação do uso e validade. Os cartões deverão ser entregues com manual básico de operação.

A empresa contratada deverá trocar os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, bem como a emissão de 2ª via de cartões e senhas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do beneficiário, de forma gratuita (sem cobrança de taxas).

A utilização do cartão de benefício eventual deverá ser destinada única e exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, sendo vedados quaisquer outros itens que não se enquadrem nos itens citados, tais como cigarros, bebidas alcoólicas, gás de cozinha, roupas, móveis e eletrodomésticos, entre outros, ressaltando ainda que não poderão ser trocados por dinheiro ou produtos que não se enquadram nas especificações descritas neste Termo de Referência.

Os estabelecimentos credenciados deverão ser orientados pelos municípios a proibir a compra de cigarros, bebidas alcoólicas, gás de cozinha, roupas, móveis e eletrodomésticos, entre outros com o uso do cartão.

O referido benefício será concedido respeitando o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias para cada concessão, considerando a previsão orçamentária anual e política de assistência social de cada município.

Os créditos efetuados nos cartões deverão permanecer disponíveis aos usuários pelo período de 30 (trinta) dias. Após este lapso, caso o crédito não seja utilizado, retornará para o município.

A empresa contratada não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também não poderá cobrar nenhuma taxa adicional.

A utilização dos cartões de benefício deverá ser limitada aos estabelecimentos comerciais do município contratante.

A contratada deverá apresentar a cada município, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, relação de no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais credenciados dentro do perímetro urbano do município, sendo estabelecimentos comerciais

especializados no fornecimento de gêneros alimentícios, como supermercados, açougues, mercearias, hortifrútis e panificadoras (padarias).

A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a empresa contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;

A empresa deverá disponibilizar o credenciamento em novos estabelecimentos comerciais, caso o município venha solicitar, em até 10 (dez) dias.

O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o consórcio ou cada município não responderão solidária nem subsidiariamente por esse reembolso, assim como o credenciamento dos estabelecimentos comerciais.

A empresa contratada deverá credenciar, a qualquer tempo durante a vigência do contrato posteriormente firmado, os demais estabelecimentos que se mostrarem interessados.

A empresa contratada deverá manter nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Para fins de gerenciamento de todo o serviço, a empresa contratada deverá dispor de sistema que contenha as seguintes funcionalidades:

- O sistema de gerenciamento para controle de acesso deverá ser web e por aplicativo para aparelho móvel celular e adequado para a perfeita gestão e controle dos usuários;
- O sistema de gerenciamento deverá produzir banco de dados dos beneficiários do auxílio eventual para o departamento de assistência social;
- O sistema de gerenciamento deverá na página de cadastro do beneficiário ter obrigatoriamente nome, CPF, data de nascimento, sexo, data do cadastro, endereço completo, e-mail, número de dependentes, telefone;
- O sistema de gerenciamento na tela de acesso inicial de cada servidor público deverá ser via login e senha individual com botão de verificação e recuperação senha;
- O sistema de gerenciamento deverá fazer liberação de crédito de forma fracionada e imediata dos créditos nos cartões;

- O sistema de gerenciamento deverá ter aplicativo móvel com funcionalidade de carga ou recarga de cartões de forma remota pelo assistente social durante as visitas técnicas aos beneficiários impossibilitados de se dirigir ao órgão de assistência social;
- O sistema de gerenciamento deverá gerar senha de compra com os 4 primeiros dígitos do CPF dos beneficiários preferencialmente;
- O sistema de gerenciamento deverá permitir que os assistentes sociais acompanhem as compras feitas pelos beneficiários com dia/hora/minuto/nome do estabelecimento comercial e valor;
- O sistema de gerenciamento deverá permitir com base nos cadastros dos endereços dos beneficiários do sistema de georreferenciamento do município para tomada de decisões das políticas públicas;
- O sistema de gerenciamento deverá fazer o levantamento dos alimentos adquiridos após a utilização do cartão em gráficos percentuais para que a administração municipal possa tomar decisões na área alimentar das famílias beneficiárias do cartão;
- O sistema de gerenciamento deverá permitir que a administração possa gerar cartões adicionais para atendimento imediato a beneficiários em caso de catástrofes climáticas ou pandemias;
- O sistema de gerenciamento deverá ter local de acesso para acompanhar os créditos utilizados e saldos remanescentes do cartão;
- O sistema de gerenciamento deverá ter local onde a secretaria de assistência social de cada município possa consultar o saldo do cartão pelo beneficiário antes da compra;
- O sistema de gerenciamento deverá permitir o bloqueio de aquisição de determinados alimentos pelo beneficiário, a exemplo de bebidas alcoólicas e cigarros;
- O sistema de gerenciamento deverá ter campo obrigatório no sistema operacional para que o comércio informe o CPF do beneficiário no ato da compra de alimentos;
- O sistema de gerenciamento deverá informar os comércios cadastrados no município em aba inicial do sistema.

Por se tratar de ferramenta fundamental na execução e acompanhamento dos serviços, o sistema deverá ser atender, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, no mínimo

70% (setenta por cento) dos requisitos estabelecidos, sob pena de decair o direito a contratação. Os requisitos não atendidos deverão ser implementados em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da Ata.

A empresa contratada, quando solicitado para fins de fiscalização, deverá disponibilizar relatórios gerencias com as seguintes informações:

- Número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Local, data, valor da utilização dos créditos, e descrição dos gêneros adquiridos pelos beneficiários na rede de estabelecimentos credenciados, sendo por meio de nota fiscal fornecida pela credenciada, constando a data, hora e minuto em que o cartão foi utilizado;

A empresa contratada deverá manter em funcionamento no horário comercial, canais de atendimento para consultas, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, ou termo equivalente, consultas de saldo, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios e fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

4. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

É sabido que muitos municípios oferecem o benefício de cesta básica mediante entrega em domicílio, ou pela retirada nos órgãos responsáveis pela assistência social. Entretanto, essa modalidade vem se mostrando ultrapassada e com custos desnecessários, incluindo dificuldades de transporte, logística, insuficiência de espaço físico para armazenamento, prejuízos por armazenamentos inadequados, falta de veículos, motoristas e carregadores para entregas, entre outras.

Já a modalidade proposta por intermédio deste Estudo Técnico Preliminar é a mudança para o uso de cartão eletrônico magnético, que proporcionará às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica dos municípios integrantes do consórcio, a aquisição de custeio de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos do próprio município, dentro de suas necessidades atuais.

Outra vantagem muito importante a ser destacada será o fomento do comércio local de cada ente consorciado, sob a ótica do uso do cartão para as compras nos estabelecimentos comerciais da área de abrangência dos municípios. Esta aplicabilidade proporcionará aos usuários a opção de comprar aquilo que realmente necessitam, e não itens de cesta básica que, por exemplo, não estejam precisando naquele momento específico. Dessa maneira o uso do cartão suprirá esta lacuna.

Em simples consulta no PNCP, verifica-se a existência de várias empresas atuantes neste segmento, o que trará competitividade no processo licitatório e consequentemente menor custo de serviço aos municípios integrantes do CONDESCOM.

Com a utilização de cartões magnéticos, será possível acompanhar de forma detalhada os gastos realizados pelos beneficiários, possibilitando identificar padrões de uso, prevenir fraudes e garantir a destinação adequada dos recursos.

O cartão magnético proporcionará aos beneficiários uma forma prática e segura de acessar os serviços e benefícios oferecidos pelos municípios, promovendo a inclusão financeira e facilitando a utilização dos recursos de forma mais eficiente.

A utilização de cartões magnéticos contribuirá, ainda, para a transparência na gestão dos benefícios, uma vez que todas as transações ficam registradas, facilitando a prestação de contas e a prestação de informações aos órgãos de controle e à sociedade em geral.

Sendo assim, esta solução se mostra como uma medida essencial para modernizar e aprimorar a gestão dos benefícios eventuais dos municípios integrantes do CONDESCOM, garantindo a eficiência, transparência e adequada destinação dos recursos públicos em prol da população mais vulnerável.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades a serem contratadas balizarão em quantidades para atendimento das necessidades de cada um dos municípios consorciados, sendo:

MUNICÍPIO	QTD CARTÕES	QTD RECARGAS MÊS	QTD RECARGAS ANO
Altamira do Paraná	105	105	1260
Araruna	330	330	3960
Barbosa Ferraz	195	195	2340
Boa Esperança	75	75	900
Campina da Lagoa	270	270	3240
Campo Mourão	1050	1050	12600
Corumbataí do Sul	60	60	720
Engenheiro Beltrão	225	225	2700
Farol	300	300	3600
Fênix	90	90	1080
Goioerê	180	180	2160
Iretama	180	180	2160
Janiópolis	150	150	1800
Juranda	135	135	1620
Luziana	129	129	1548
Mamborê	240	240	2880
Moreira Sales	225	225	2700
Nova Cantu	135	135	1620
Peabiru	240	240	2880
Quarto Centenário	45	45	540
Quinta do Sol	75	75	900

Rancho Alegre do Oeste	45	45	540
Roncador	180	180	2160
Terra Boa	225	225	2700
Ubiratã	330	330	3960
TOTAL	5.214	5.214	62.568

Exemplificando, para o Município de Altamira do Paraná estima-se a quantidade de 105 cartões, sendo 105 recargas mensais em valor predeterminado, perfazendo 01 (uma) recarga por cartão/mês. Para um ano, estima-se o total de 1260 recargas.

Registra-se, porém, que o quantitativo estipulado não refletirá, necessariamente, em sua contratação total, ficando sob responsabilidade de cada ente consorciado deliberar pela adesão ou não à ata de registro de preços.

No tópico a seguir será definido o valor para cada recarga, assim como percentual de remuneração da empresa contratada pela execução contratual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Da taxa de Administração

Foram consultados percentuais adotados por outros entes da Administração Pública em licitações instauradas para o mesmo objeto.

Foi possível observar que na maioria das licitações, os percentuais adjudicados são negativos, ou seja, as empresas contratadas executam o contrato oferecendo uma taxa de administração negativa, ofertando um desconto sobre o valor de cada benefício.

O Município de Canoinhas/SC, instaurou licitação no ano de 2024 para o mesmo objeto (Id contratação PNCP: 11455005000125-1-000019/2024), cujo a taxa de administração de referência ficou estipulada em **0,00% (zero por cento)**.

O Município de Astoga/PR, instaurou licitação no ano de 2023 (Id contratação PNCP: 76416940000128-1-001205/2023), cujo a taxa de administração de referência ficou estabelecida em **2,00% (dois por cento)**.

O Município de Céu Azul/PR, instaurou licitação no ano de 2025 (Id contratação PNCP: 76206473000101-1-000072/2025) cujo a taxa de administração de referência ficou estipulada em **0,00% (zero por cento)**.

O Município de Tamarana/PR, instaurou licitação no ano de 2025 (Id contratação PNCP: 01613167000190-1-000054/2025) cujo a taxa de administração de referência ficou estipulada em **0,00% (zero por cento)**.

Verifica-se o valor de **R\$ 236,62 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos)** para uma cesta básica.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Conforme exposto no tópico anterior, será adotado o percentual de **1,00% (um por cento)** de taxa de administração.

Já o valor de recarga será definido pelo valor médio da cesta básica obtido pela consulta através do Nota Paraná, arredondado para **R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais)**, uma vez que reflete valores em município consorciado ao CONDESCOM. O valor obtido no item 6.2 do presente estudo será desconsiderado para fins de cálculo.

Com base no exposto, os valores estimados serão os seguintes:

MUNICÍPIO	RECARGAS				
	QUANTIDADE		VALORES		
	MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
Altamira do Paraná	105	1260	237,00	24.885,00	298.620,00
Araruna	330	3960	237,00	78.210,00	938.520,00
Barbosa Ferraz	195	2340	237,00	46.215,00	554.580,00
Boa Esperança	75	900	237,00	17.775,00	213.300,00
Campina da Lagoa	270	3240	237,00	63.990,00	767.880,00
Campo Mourão	1050	12600	237,00	248.850,00	2.986.200,00
Corumbataí do Sul	60	720	237,00	14.220,00	170.640,00
Engenheiro Beltrão	225	2700	237,00	53.325,00	639.900,00
Farol	300	3600	237,00	71.100,00	853.200,00
Fênix	90	1080	237,00	21.330,00	255.960,00
Goioerê	180	2160	237,00	42.660,00	511.920,00
Iretama	180	2160	237,00	42.660,00	511.920,00
Janiópolis	150	1800	237,00	35.550,00	426.600,00
Juranda	135	1620	237,00	31.995,00	383.940,00
Luziana	129	1548	237,00	30.573,00	366.876,00
Mamborê	240	2880	237,00	56.880,00	682.560,00
Moreira Sales	225	2700	237,00	53.325,00	639.900,00
Nova Cantu	135	1620	237,00	31.995,00	383.940,00
Peabiru	240	2880	237,00	56.880,00	682.560,00
Quarto Centenário	45	540	237,00	10.665,00	127.980,00
Quinta do Sol	75	900	237,00	17.775,00	213.300,00
Rancho Alegre do Oeste	45	540	237,00	10.665,00	127.980,00
Roncador	180	2160	237,00	42.660,00	511.920,00
Terra Boa	225	2700	237,00	53.325,00	639.900,00
Ubiratã	330	3960	237,00	78.210,00	938.520,00
TOTAL	5.214	62.568		1.235.718,00	14.828.616,00
TAXA DE ADM EM %					1,00%
TAXA DE ADM EM R\$					148.286,16
VALOR FINAL					14.976.902,16

O valor total estimado para os benefícios é de **R\$ 14.828.616,00 (quatorze milhões oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e dezesseis reais)**.

Aplicando o percentual de 1,00 % (um por cento) estabelecido sobre o valor do benefício, o valor estimado da taxa de administração será **de R\$ 148.286,16 (cento e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)**.

O valor total estimado para a licitação é de **R\$ 14.976.902,16 (quatorze milhões novecentos e setenta e seis mil novecentos e dois reais e dezesseis centavos)**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo já consta explícita no presente estudo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O serviço objeto deste Estudo não é composto por itens divisíveis. Este tipo de serviço não admite parcelamento, quando observadas as características técnicas e peculiaridades de comercialização do mercado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Finalizada a presente licitação, inclusive com a adjudicação do objeto, caberá ao CONDESCOM comunicar os entes consorciados sobre a possibilidade de adesão à ata de registro de preços firmada, cabendo a estes deliberar ou não pela adesão.

11. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO INTEGRANTES DO CONSÓRCIO

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não sejam consorciados ao CONDESCOM, mediante anuência do consórcio.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o consórcio para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A manifestação do consórcio ficará condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de

adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o consórcio e municípios consorciados.

As aquisições ou as contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do consórcio, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Será de responsabilidade do órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao consórcio.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais para a contratação objeto deste Estudo.

14. RISCOS

Estipulam-se os seguintes riscos envolvidos na futura licitação/contratação:

RISCO				
DESCRIÇÃO	NÍVEL	DANO	RESULTADO	AÇÃO MITIGADORA
Estudo efetuado com falhas ou inconsistências.	Médio	Alto	Impugnações; anulação da licitação.	Revisar toda a fase interna da licitação; redação objetiva no TR.
Os municípios consorciados não aderirem à ARP.	Médio	Baixo	Licitação instaurada sem necessidade.	Consultar previamente as necessidades dos municípios.
Contratar empresa sem qualificação necessária.	Médio	Alto	Inexecução total ou parcial.	Demonstração de expertise anterior para a licitação.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações acima expostas, este Estudo Técnico Preliminar revelou a viabilidade técnica e operacional, assim como a adequação às necessidades identificadas na demanda de contratação da solução pretendida. Desta forma, considera-se viável a instauração de licitação visando a execução dos serviços elencados no presente estudo.

Campo Mourão, PR, 07 de maio de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CONDESCOM**